

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2989

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003090-9

Impetrante: Maria Iracélia Linhares Sampaio

Advogados: Alexander Ladislau e outros

Impetrado: Secretaria Estadual de Administração

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Mandado de Segurança, em que a impetrante aduz ter sido vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto na qualidade de Analista de Recursos Humanos, jamais poderia ter sido designada para a simples tarefa de “separar certidões de tempo de serviço”. Argumenta que tal designação, de responsabilidade da autoridade apontada como coatora, além de supostamente traduzir desvio de função, iria de encontro às regras legais, pretendendo ao final a revisão judicial do ato.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora, vieram-me conclusos.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as argumentações da impetrante, razões não a acompanham no que pertine ao pleito liminar.

Com efeito, tem-se como claro que a manutenção da impetrante em suas atuais funções não lhe acarretará “dano irreparável ou de difícil reparação”, circunstância que por si só afasta a possibilidade de concessão da medida liminar.

III – Posto isto, indefiro a medida *initio litis*.

Encaminhem-se ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003156-8

Impetrante: Vicente Augusto Xavier Izel

Advogado: Francisco de Assis G Almeida

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que o impetrante, alegando ter sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado supostamente pela autoridade nominada como coatora, pretende a revisão judicial do ato.

Aduz que na condição de servidor público sempre pautado seus atos dentro da mais absoluta legalidade, realidade que afastaria a punição administrativa ordenada pelo impetrado.

Fazendo referência a dispositivos legais a julgados, pretende o reconhecimento judicial de sua pretensão, a fim de anular todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Sindicância, sem prejuízo da suspensão *in limine* do ato final de punição.

Prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, vieram-me conclusos.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Dúvidas não existem que a concessão da medida liminar não prescinde dos requisitos do *periculum in mora* e *do fumus boni juris*.

Realmente, sobretudo em tese de Ações Mandamentais, tem-se como claro que além da prova pré-constituída, deve o impetrante já na inaugural demonstrar a satisfação de tais requisitos, sob pena de indeferimento da medida *initio litis*.

No caso tratado nestes autos, embora se possa cogitar acerca do *periculum in mora*, não consta dos autos a necessária *fumaça do bom direito*.

Realmente, analisando todos os termos da ação, inclusive o teor dos documentos colacionados aos autos pelo impetrado por ocasião de suas informações, conclui-se que o ato combatido restou praticado dentro dos parâmetros da legalidade, inexistindo qualquer justificativa para a concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, indefiro a liminar.

Encaminhem-se ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003205-3

Impetrante: Ronne Campos de Oliveira

Advogado: Marcos Antonio D. dos Santos

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após a apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

II – Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

III – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

AGRADO REGIMENTAL N.º 010 04 002977-8

Agravante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto

Agravada: Luce Leila Jackson King

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura, em exercício
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 04 002933-1

Agravante: Ezequias Sudário

Advogada: Beatriz Arza

Agravado: Haylton de Mello Vieira
 Advogados: Larissa de Melo Lima e outro
 Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Sim, defiro, o desentranhamento das cópias requeridas, condicionando-as à parte que substitua por cópias nos autos.

Boa Vista, 18/10/2004.

Des. Carlos Henriques
 Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 18 DE OUTUBRO DE 2004.

*BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
 Secretaria do Conselho da Magistratura, em exercício*

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
 BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002733-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MÁRCIA TRINDADE MATOS
 DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS S. PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUÍZA CONVOCADA)
 REVISORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003082-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ORLANDO DOS SANTOS GUEDES, MARLENE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LOPES E CLINTON RODRIGUES DA SILVA FILHO
 DEFENSOR PÚBLICO: ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
 AGRAVADOS: VINCENZO DI MANSO E ARMANDINA DI MANSO
 ADVOGADOS: VINCENZO DI MANSO E OUTRAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003128-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANASPEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS
 ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
 AGRAVADO: LIRA & CIA. LTDA.
 ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.001588-6 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RÉU: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA
 PROCURADOR JUDICIAL: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 043/2001 / 0010.03.000739-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO: NELSON MÉNDES BARBOSA
 APELADA: EMPRESA GRÁFICA UAILAN LTDA
 ADVOGADO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. IMPRENSA. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. EXPOSIÇÃO DE AÇÕES POLÍTICAS. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DO DIREITO COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro .

Des. CARLOS HENRIQUES
 - Presidente -

Juiza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 - Relatora -

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 - Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 056/2001 / 0010 03 000775-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RODRIGUES E OLIVEIRA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
 APELADO: BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S.A - BANER
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. ERRO CARTORÁRIO. DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 010 03 000775-0, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques
 - Presidente -

Juiza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 - Relatora -

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 - Julgador -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001144-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: P. P. G.
 ADVOGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
 AGRAVADA: E. V. S. G.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ERNESTO S DOS ANJOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS – AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO INTERESSE DE AGIR – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO DECLARADA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Cristina – Julgadora

Juíza Convocada Tânia Vasconcelos – Julgadora

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.001267-7 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA

ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE

IMPETRADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADA: HÉLIO ANTÔNIO C FIGUEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO MANDAMENTAL – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – ATO DE IMPÉRIO PRATICADO EM DECORRÊNCIA DE DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO – COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA – INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DO CÓDIGO ESTADUAL DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS E REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.

1. A competência em razão da matéria, por ser absoluta, é inderrogável.
2. Dirigindo-se a mandamental contra ato em tese ilegal e abusivo praticado por dirigente de concessão do serviço público, competente uma das varas de fazenda pública da capital.
3. Nulidade de todos os atos decisórios decretada e remessa dos autos, por sorteio, a um das varas especializadas.
4. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em reconhecer a incompetência da 6.^a vara cível, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.03.001816-1 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 6.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: ELLEN ROSANA FERRATO E OUTROS
 IMPETRADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADVOGADA: JOSÉ JERÔNIMO F DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO MANDAMENTAL – CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO – ATO DE IMPÉRIO – COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA – INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DO CÓDIGO ESTADUAL DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS E REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.

1. A competência em razão da matéria, por ser absoluta, é inderrogável.
2. Dirigindo-se a mandamental contra ato em tese ilegal e abusivo praticado por dirigente de concessão do serviço público, competente uma das varas de fazenda pública da capital.
3. Nulidade de todos os atos decisórios decretada e remessa dos autos, por sorteio, a um das varas especializadas.
4. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em reconhecer a incompetência da 6.^a vara cível, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002562-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: L. F. S.

ADVOGADOS: GERMANA QUARIGUASSI DE A. RIBEIRO E OUTRO

APELADA: A. A.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDEIDE LIMA B SANTANA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS – CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E ROBUSTO A DEMONSTRAR A PATERNIDADE – ALIMENTOS FIXADOS EM 1/2 SALÁRIO MÍNIMO – ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Inviabilizado o exame de DNA por omissão do investigando, existindo prova testemunhal a demonstrar a coincidência entre o relacionamento amoroso e a concepção, correta é a decisão que proclama a procedência do pedido.

2. A fixação dos alimentos decorre da procedência da ação de investigação de paternidade. Comprovado o binômio necessidade/possibilidade, não há que se falar em alteração do quantum fixado judicialmente.

3. Votação unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 118/2001 / 0010.03.000757-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA.
ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: ISMAEL JOAQUIM DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 074/2002 / 0010.03.000976-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: UNIMED DE BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO: ROMMEL LUCENA.
RECORRIDO: JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002415-9 – BOA VISTA/RR

APELANTES: A. M. A. B., REP. POR R. M. M. A.
ADVOGADA: ELENA NATCH FORTES
APELDO: H. L. V. B.
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 4 2415-9

I – Considerando a substituição operada neste feito, ao tempo em que retiro-o da pauta de julgamento, determino à Secretaria que providencie, nos termos regimentais, a sua remessa ao ilustre Revisor;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 13 de outubro de 2004.

Juiz convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003072-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: S. A. F.
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: I. B. S.
DEFENSORA PÚBLICA: CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, retirando-o de pauta.

Encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público para manifestação.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003203-8 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001672-8 / SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

AGRAVANTE: RAIMUNDO BARBOSA.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.º SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 710 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 699, de 14.10.2004, publicada no DPJ n.º 2987, de 15.10.2004.

N.º 711 – Conceder ao Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, 08 (oito) dias de afastamento em virtude de luto, no período de 16 a 23.10.2004.

N.º 712 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 656, de 29.09.2004, publicada no DPJ n.º 2978, de 30.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 713, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a reforma geral do Fórum Advogado Sobral Pinto; e

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à mudança gradativa das diversas unidades para instalações provisórias, de modo a preservar a normalidade da prestação jurisdicional, durante a execução da obra;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão, no período de 25 de outubro a 02 de novembro de 2004, da distribuição e tramitação dos processos, bem como do atendimento às partes, em todas as Varas Cíveis da Capital e na Central de Mandados.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de urgência, que serão atendidos no Fórum Advogado Sobral Pinto pelos respectivos Juízes, e de realização de audiências e hastas públicas anteriormente designadas.

Art. 2.º O prazo cujo termo final recair no período fixado no artigo anterior fica, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, ou seja, 03 de novembro de 2004.

Art. 3.º A partir do dia 03 de novembro de 2004, as unidades referidas no art. 1.º desta Portaria funcionarão na Casa Paulo VI, localizada na rua Fernão Dias Paz Leme, 11, Calungá.

Art. 4.º Durante a mudança, a Seção de Patrimônio deverá:
I - transferir para si a guarda do material permanente sob a responsabilidade dos servidores lotados nas unidades referidas no art. 1.º desta Portaria;

II - distribuir o material permanente nas instalações provisórias, em conformidade com a disposição pré-estabelecida pela Assessoria Especial da Presidência;

III - manter sob sua guarda o material que não for aproveitado; e
IV - transferir, ao final, a responsabilidade do material para os respectivos servidores.

Art. 5.º Para a mudança, a Assessoria Especial da Presidência deverá:
I - estabelecer a disposição do material permanente nas instalações provisórias, que não terá correspondência necessária com a atual disposição; e

II - acompanhar, orientar e fiscalizar a acomodação do material permanente nas instalações provisórias.

Art. 6.º Durante a mudança, os Escrivães deverão:

I - armazenar os processos em caixas;

II - lacrar e rubricar o referido lacre em todas as caixas;
III - entregar as caixas ao responsável pelo transporte, mediante protocolo; e

IV - receber as caixas nas instalações provisórias, verificando a inviolabilidade dos lacres.

Parágrafo único. É de responsabilidade restrita dos Escrivães todo o conteúdo processual que deverá ser encaminhado para as instalações provisórias.

Art. 7.º Durante a mudança, o Departamento de Informática deverá:
I - desconectar, com antecedência, todo o equipamento de informática, acondicionando-o nas caixas com enchimento fornecidas pela transportadora e identificando seu conteúdo e a respectiva lotação; e

II - receber as referidas caixas nas instalações provisórias, instalando o equipamento correspondente.

Art. 8.º A Divisão de Serviços Gerais fiscalizará a execução do contrato de transporte, zelando pela conservação do material e do acervo processual.

Art. 9.º A Assessoria Militar ficará responsável pela segurança do material e do acervo processual.

Art. 10. Os materiais de expediente e de caráter pessoal, que estiverem nas mesas dos cartórios, gabinetes e demais salas do fórum, deverão ser transportados pelos servidores de cada unidade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJRR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 006/03.

Requerente: Alcir Gursen De Miranda.

Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Jorge Barroso.

Requisitante: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 229/231.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2042/04.

Origem: Anderson Ricardo Souza da Silva (Assistente Judiciário)/7.º Vara Cível.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2022/04.

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos/DRH.

Assunto: Apreciação das fichas de avaliação de desempenho para estágio probatório dos servidores constantes da relação anexa.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 160/161, homologo a avaliação de desempenho dos servidores.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.644/04

Origem: Denis Alves da Costa – Técnico Judiciário.

Assunto: Solicita vacância.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 28/31, indefiro o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 18 DE OUTUBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

PORARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 066 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 054, de 20.08.2004, publicada no DPJ n.º 2952, de 21.08.2004.

N.º 067 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 055, de 27.08.2004, publicada no DPJ n.º 2957, de 28.08.2004.

N.º 068 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 14 a 23.08.2004.

N.º 069 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 24.08 a 01.09.2004.

N.º 070 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 23.09 a 07.10.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 406 – Conceder ao servidor **CLÓVIS WANDERLEY BERTHOLINI SOBRINHO**, Técnico Judiciário, afastamento em virtude de casamento, no período de 01 a 08.10.2004.

N.º 407 – Conceder ao servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Chefe de Seção, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 09 a 16.10.2004.

N.º 408 – Conceder à servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 11 a 18.10.2004.

N.º 409 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 17.01 a 05.02.2005 e de 28.03 a 06.04.2005.

N.º 410 – Conceder ao servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Secretário, licença para tratamento de saúde, no período de 13 e 27.10.2004.

N.º 411 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 283, de 13.07.2004, publicada no DPJ n.º 2925, de 14.07.2004.

N.º 412 – Conceder à servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 18.07.2004.

N.º 413 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 336, de 25.08.2004, publicada no DPJ n.º 2955, de 26.08.2004.

N.º 414 – Conceder ao servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 16 e 19.08.2004.

N.º 415 – Conceder ao servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 09 a 13.08.2004.

N.º 416 – Alterar as férias da servidora **FABÍOLA MOREIRA ELIAS**, Secretária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1766/04**

Origem: **Eduardo Leal Nóbrega**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade e salário família**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 11/12);
Defiro parcialmente o pleito;
Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **1932/04**

Origem: **Walber David Aguiar**

Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

DECISÃO:

Defiro parcialmente o pleito;
Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/10/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003212-9

Agravante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Relator: Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004003211-1

Impetrante: Lara Dantas Leitão, Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Augusto Dantas Leitão.

Relator: Tânia Vasconcelos

RECURSO ADMINISTRATIVO

00003 - 01004003210-3

Recorrente: Nazaré Daniel Duarte, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2004

000229AM =>00325, 00326
000336AM-A =>00327
002237AM =>00380
002422AM =>00066, 00077
002960AM =>00311
003032AM =>00299
003201AM =>00320
004117AM =>00379
000359ES =>00102
014910GO =>00325, 00326, 00327, 00347
002680MT =>00294
007303PA =>00370
024304RJ =>00306
000222RN-A =>00103
000910RO =>00354
000003RR =>00325, 00326, 00327, 00347, 00367
000005RR-B =>00281, 00344
000008RR =>00301, 00342, 00368
000010RR =>00075, 00080
000020RR =>00076
000021RR =>00305, 00309
000023RR =>00306
000037RR =>00381
000039RR-A =>00316, 00438
000041RR-E =>00362, 00364
000042RR =>00080
000047RR-B =>00283, 00359
000048RR-B =>00361
000052RR =>00133, 00134, 00142, 00143, 00190
000054RR-A =>00285
000054RR-B =>00384
000055RR =>00100, 00101, 00103, 00117, 00273, 00283, 00286
000058RR-B =>00060, 00398

000066RR-A =>00096
 000066RR-B =>00367
 000068RR-E =>00387
 000070RR-B =>00280, 00368
 000074RR-B =>00110, 00273, 00275, 00287, 00366, 00379
 000078RR-A =>00358
 000078RR =>00404
 000079RR-A =>00112, 00358
 000081RR =>00099
 000084RR-A =>00106, 00107, 00133, 00134, 00135, 00142, 00165, 00186, 00187, 00190, 00200, 00201, 00202, 00204, 00219, 00220, 00221, 00222, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00281
 000087RR-B =>00274, 00322, 00323, 00384
 000091RR-B =>00419
 000099RR-B =>00080
 000100RR-B =>00128, 00131, 00138, 00157, 00167, 00172, 00203, 00206, 00272, 00373
 000100RR =>00349, 00371
 000101RR-B =>00293, 00297, 00302, 00303, 00304
 000105RR-B =>00104, 00334, 00363, 00372
 000107RR-A =>00076, 00329, 00381
 000109RR-B =>00080
 000111RR-B =>00366
 000112RR-B =>00339, 00401
 000114RR-A =>00104, 00272, 00310, 00317, 00320, 00347, 00357, 00447
 000118RR-A =>00105
 000118RR =>00376
 000119RR-A =>00284, 00354
 000120RR-B =>00082
 000123RR-B =>00063
 000124RR-B =>00305, 00309
 000125RR =>00292, 00349, 00357, 00371, 00374, 00380
 000128RR-B =>00117, 00291
 000130RR =>00359
 000135RR-B =>00320, 00380
 000138RR =>00383
 000139RR-B =>00079, 00091, 00093, 00362
 000140RR =>00071, 00358, 00406, 00408, 00409
 000143RR-B =>00415
 000144RR-A =>00305, 00309, 00418
 000144RR-B =>00323
 000145RR =>00061
 000146RR-A =>00128, 00131, 00138, 00172, 00203, 00206, 00340
 000149RR-A =>00335
 000149RR =>00032, 00317
 000153RR =>00370, 00437
 000154RR-A =>00430
 000155RR-B =>00045, 00410
 000156RR =>00365
 000158RR-A =>00102, 00274, 00287
 000160RR-B =>00059, 00069
 000160RR =>00031, 00106, 00107, 00318
 000162RR-A =>00103
 000164RR =>00305, 00309
 000167RR-A =>00363
 000171RR-B =>00067, 00350
 000172RR =>00307, 00314, 00340
 000173RR-A =>00339
 000177RR =>00043, 00075, 00413
 000178RR-B =>00065, 00068
 000178RR =>00369, 00439
 000179RR =>00307
 000180RR-A =>00402, 00437
 000181RR-A =>00096, 00339, 00385
 000182RR-B =>00363
 000183RR-B =>00077
 000185RR-A =>00400
 000185RR =>00085
 000186RR-A =>00385
 000187RR =>00073, 00422
 000189RR =>00072, 00412
 000190RR =>00370
 000192RR-A =>00414
 000193RR-A =>00099
 000194RR-B =>00310, 00317
 000195RR-A =>00389
 000201RR-A =>00345
 000202RR-B =>00350
 000203RR =>00075, 00100, 00101, 00308, 00314, 00331, 00367, 00369, 00386
 000205RR-B =>00102, 00291, 00315, 00344, 00370

000206RR =>00063, 00334
 000208RR-B =>00088
 000209RR-A =>00089, 00313, 00315, 00353, 00355, 00356, 00434, 00437
 000209RR =>00278, 00291, 00319, 00388
 000212RR =>00288, 00372
 000213RR-B =>00097, 00101, 00110, 00111, 00112, 00360, 00373
 000214RR-B =>00360
 000215RR-B =>00146
 000220RR-B =>00103, 00119, 00122, 00126, 00127, 00130, 00132, 00140, 00144, 00148, 00149, 00150, 00152, 00153, 00155, 00160, 00161, 00162, 00173, 00175, 00177, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00185, 00189, 00192, 00195, 00196, 00197, 00199, 00205, 00207, 00208, 00209, 00211, 00214, 00215, 00218, 00223, 00224, 00231, 00373
 000222RR =>00084, 00090
 000223RR =>00078, 00377
 000225RR =>00064, 00349, 00371
 000226RR =>00095, 00279, 00291, 00370, 00388
 000231RR =>00083, 00111, 00276
 000235RR =>00318, 00378
 000236RR =>00387
 000239RR-A =>00295, 00296, 00298, 00330, 00351, 00352, 00387
 000245RR-A =>00337
 000248RR =>00062, 00074
 000258RR-A =>00341, 00343, 00348, 00382
 000258RR =>00087, 00361
 000260RR =>00335, 00348
 000262RR =>00318, 00320, 00362
 000263RR =>00314, 00370
 000264RR =>00086, 00104, 00108, 00109, 00113, 00114, 00272, 00282, 00320, 00347, 00359, 00362, 00364
 000266RR =>00063
 000269RR =>00104, 00272, 00320, 00333, 00347, 00364
 000278RR =>00352
 000279RR =>00092
 000281RR =>00316
 000282RR =>00312, 00346, 00375
 000284RR =>00322, 00338, 00340, 00384
 000286RR =>00277
 000287RR =>00401
 000298RR =>00063
 000299RR =>00094
 000300RR =>00321
 000311RR =>00300
 000315RR =>00370
 000320RR =>00002
 000321RR =>00437
 000323RR =>00353, 00437
 000331RR =>00342
 000336RR =>00097
 000337RR =>00316
 000342RR =>00104
 000352RR =>00324, 00372
 000356RR =>00067
 000394RR =>00095
 005831RS =>00336
 040407RS =>00306
 113344SP =>00304
 130524SP =>00105, 00275, 00361, 00374
 133038SP =>00416, 00438
 183143SP =>00332
 189902SP =>00374
 196403SP =>00041, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00132, 00136, 00137, 00139, 00140, 00141, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00223, 00224, 00231

 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/10/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001004094085-9

Requerente: C.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004094095-8

Requerente: T.E.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001001009544-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => Transferência Realizada em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.428,55. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001004094144-4

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Junior Construção Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004094146-9

Requerente: Wilson Rage Tobias; Requerido: Maria Soly Barbosa Tobias => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004094148-5

Requerente: Felipe Alexsandro da Silva Matos; Requerido: Manoel de Jesus Matos => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004094149-3

Requerente: Joao Vitor Alves da Silva e outros; Requerido: Raimundo Cesar Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004094151-9

Requerente: Joana Viana de Almeida; Requerido: de Cujus Martinez Tavares de Almeida => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004094153-5

Requerente: Holden da Cruz Torres Costa; Requerido: Gleidiane Brito de Araújo Costa => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004094154-3

Requerente: Alessandra Danieli Alves da Silva e outros; Requerido: Marcos Carlos da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004094156-8

Requerente: Ana Fabrícia Mendes da Silva; Requerido: Anazildo Pessoa Mendes Filho => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00031 - 001004094161-8

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda; Requerido: Opção Academica Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 48.000,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00032 - 001004094159-2

Exeqüente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00057 - 001004093656-8

Requerente: N.V.G. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00058 - 001004094090-9

Requerente: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00059 - 001004094128-7

Requerente: I.P.L.; Requerido: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00042 - 001004094175-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001004094174-1

Requerente: Lucelio de Oliveira Costa => Distribuição por Dependência em 15/10/2004. Adv - Luiz Augusto Moreira.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001004094138-6

Indicado: V.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001004094214-5

Requerente: Doralice Melo Lima => Distribuição por Dependência em 15/10/2004. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00046 - 001004094219-4

Requerente: Marcelo Nascimento da Silva => Distribuição por Dependência em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004094222-8

Requerente: Gilson da Silva Arruda => Distribuição por Dependência em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001004094166-7

Autuado: Tony Mackson Gastão Medeiros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00049 - 001004094212-9

Indiciado: E.G.V. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001004094139-4

Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004094165-9

Réu: Sebastião Evangelista da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001004094141-0

Indiciado: P.M. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00053 - 001004094171-7

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001004094164-2

Autuado: Andre dos Santos Neves => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004090290-9

Requerente: M.S.M.C.; Criança Adol: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004090291-7

S.educando: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001004090293-3

Réu: C.T. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001004090288-3

Educando: A.Y. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004090292-5

Educando: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090294-1

Educando: D.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004090295-8

Educando: L.Q.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004090296-6

Educando: E.M.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004090297-4

Educando: D.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004090298-2

Indiciado: W.L.N. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004090299-0

Educando: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004090300-6

Indiciado: R.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004090301-4

Indiciado: A.J.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004090302-2

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004090303-0

Indiciado: P.C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004090305-5

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001004078892-8

Requerente: L.A.N.; Requerido: P.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório; reiterar ofício. Despacho: Reitere-se o ofício constando os dados fornecidos à fl. 53. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00061 - 001004091456-5

Requerente: D.K.M.; Requerido: G.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 15/10/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00062 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.; Requerido: A.O.C.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pagos mediante recebo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 22/03/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora informe o nº da conta bancária. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 07/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.

Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00064 - 001003072734-0

Requerente: T.A.N. => Pedido deferido(a). Despacho: defiro o pedido de fl. 39. Intime-se como requerido. Em caso de descumprimento, pelo consórcio, fixo multa de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por dia de atraso, a iniciar-se 10 (dez) dias após a efetiva intimação, com duração de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Samuel Morais da Silva.

00065 - 001004078948-8

Requerente: A.P.R. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00066 - 001003075361-9

Requerente: D.A.S.; Interditado: E.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Com razão a promoção de f. 58. Assim, nos termos do art. 463, I do CPC. determino a correção da r. sentença de fls. 54/55, por tratar o parágrafo existente à f. 55, que se refere a expedição de ofício, de erro material, o qual deve ser desconsiderado no presente caso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00067 - 001004091850-9

Requerente: A.M.T.; Interditado: A.D.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00068 - 001004093786-3

Requerente: R.A.C.; Interditado: J.F.C. => Citação ordenado(a). Despacho: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Designo o dia 22/03/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório do(a) interditado(a). d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00069 - 001003072342-2

Autor: W.B.P.; Réu: E.P.S. e outros => Final da Sentença: Vistos etc. Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo, com fundamento no art. 1723 do Código Civil e em consonância com o duto parecer ministerial, procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável post mortem da autora WBP com o falecido ELS, no período compreendido entre 1996 até o falecimento ocorrido em 19 de julho de 2003 (sete anos), pondo fim ao processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se. PRIC. Boa Vista(RR), 13 de outubro de 2004. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00070 - 001004093836-6

Autor: L.P.V.; Réu: J.M.S.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 18/03/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001004089422-1

Requerente: J.B.S.; Requerido: A.M.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, conforme f. 75vº, mas, antes, busque-se intimá-lo por carta com AR. O Cartório certifique se há ou não processo com a mesma finalidade em trâmite ou arquivado, cujas partes sejam as que aqui figuram, através do SISCOM. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00072 - 001004093647-7

Requerente: C.A.S.; Requerido: R.H.L.C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 18/03/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EMBARGOS DEVEDOR

00073 - 001003074887-4

Embargante: Antonio Barbosa da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem análise de mérito, por ser o autor carecedor de ação - falta de interesse processual - condenando-o ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo e, R\$ 500,00 (quinquinhos reais), nos termos do art.20, § 4º do CPC. Junte-se cópia desta sentença aos autos em anexo, nº 04 076283-2, Ação ordinária de pagamento de verba retroativa de equiparação salarial sem incidência de pensão alimentícia, a qual também, em razão de ter o mesmo objeto, EXTINTA FICA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I.C. e após, cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

EXECUÇÃO

00074 - 001002054937-3

Exequente: D.M.P.; Executado: N.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Observadas as cautelas processuais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00075 - 001003063023-9

Exequente: S.P.S.; Executado: M.M.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 66 no tocante à suspensão da designação do leilão. 2 - Manifeste-se o exequente sobre a proposta apresentada às fls. 65/66. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00076 - 001003071483-5

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Norberto Neri Aguiar => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00077 - 001003075030-0

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a cota ministerial de f. 41. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 07/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Reinaldo Fonseca Borges.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00078 - 001002028502-8

Inventariante: Amanda Gomes Wanderley e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Ao autor para recolher o ITCMD no prazo de 15 dias. Após, venham cls. para homologação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00079 - 001003074430-3

Requerente: E.J.B.P.; Requerido: E.P.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar E.J.B.P. filho de E.L.S., podendo adotar seu patronímico e filiação, ou seja, incluir os apelidos do investigado e o nome de seus ascendentes como avós paternos, passando ele a chamar-se E.J.B.P.S. e, assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 001002024752-3

Requerente: L.A.C.P.; Requerido: P.L.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2004 às 10:10 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Suely Almeida.

00081 - 001004093784-8

Requerente: T.F.; Requerido: A.C.S.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 18/03/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00082 - 001003073919-6

Autor: V.L.M.N.S.; Réu: M.M.N.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Promoção de fls. 45: Ao que parece o nome correto da 3A requerida é o constante de f. 43vº. Porém, durante o tramitar do feito, deverão as partes trazer documentos que esclareçam a verdadeira identidade da mesma, inclusive ela, em apresentando defesa. No mais, digam as partes, em prosseguimento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00083 - 001004092097-6

Autor: J.C.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de f. 16vº. Cumprase. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00084 - 001004083158-7

Requerente: S.S.N.; Requerido: J.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Isso posto, nos termos do art. 463, I do CPC, chamo o feito à ordem para corrigir a sentença de f. 31. Onde se lê: "Processo nº 03 063771-3" leia-se "processo nº 04 083158-7". Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00095 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se com cópia da inicial e emenda. BV, 14.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00096 - 001001003777-7

Exequente: Ipana Construções e Comércio Ltda; Executado: Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, requisite-se o pagamento, através de precatório , do valor executado (R\$134.261,53) devendo ser pago à Exequente o valor R\$ 116.749,16 e ao advogado, R\$ 17.512,37, nos termos do art. 436, IV, do Requerimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. BV, 14 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00097 - 001004091365-8

Requerente: Ulisses Moroni Júnior; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a

anteciapação de tutela pleiteada. Considerando que o Estado/Réu já foi citado, este fica intimado, a partir da publicação desta decisão, da continuidade do seu prazo para contestação, devendo observar os dias já transcorrido. (datas de vista e recebimento às fls. 34v). Intimem-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Diógenes Baleeiro Neto.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00291 - 001001005565-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Anotações necessárias.B.V., 28/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00292 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros; Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de Conciliação; Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V, 07/10/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 17/11/04 às 10:00h. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00293 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Irani de Oliveira Fogaca => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00294 - 001003071905-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sebastião Tomaz V Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isso posto, nos termos do artigo suso, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o pedido, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção com julgamento do mérito. Custas processuais pelo autor. P.R.I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 27/09/04. Décio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00295 - 001004085991-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Josenite Rosas da Silva Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) consoante interpretação do artigo 20, § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º, § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. B.V., 29/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00296 - 001004089321-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Dalva de Fátima Brandão Nascimento => DESPACHO: Intime-se o réu a dizer se concorda com o pedido de desistência (artigo 264, 267 § 4º CPC). B.V., 29/09/04. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00297 - 001004089766-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonelis Peixoto de Mesquita => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão. Após diga o autor.

B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00298 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco das Chagas Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 20). B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00299 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Félix de Melo Ferreira.

DECLARATÓRIA

00300 - 001003061737-6

Autor: Ademar Oliveira de Souza; Réu: Robson Soares de Souza => DESPACHO: Diga o réu se ainda tem provas a produzir. B.V., 29/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00301 - 001003062881-1

Autor: Carlos Augusto Andrade Silva; Réu: Hélio Marques Naves => DESPACHO: Diga o réu (via curador à lide) se ainda tem provas a produzir, já que o autor não pretende maior dilação probatória. B.V., 06/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

DEPÓSITO

00302 - 001001005090-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Neurivan Cardoso do Nascimento => DESPACHO: Diga a requerida se ainda tem provas a produzir (DPE). B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00303 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 46). B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00304 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Varson Ferreira de Aguiar => DESPACHO: Defiro (f. 65). B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

EMBARGOS DEVEDOR

00305 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira; Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o causídico de fls. 25 a 27 para se manifestar sobre o pedido de extinção. B.V., 29/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00306 - 001004079065-0

Embargante: Sabemi Previdência Privada; Embargado: Emilly N Breves Ferreira outros => DESPACHO: Diga a embargada se tem interesse na extinção dos embargos em razão da embargante manter-se inerte. B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Homero Bellini Júnior, Silvia Aurélio Baldissera, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

EXECUÇÃO

00307 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 41. B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00308 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => DESPACHO: Defiro (fls.

106). B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00309 - 001002052732-0

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Diga o exequente. B.V., 29/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00310 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00311 - 001004078816-7

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Minotto e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art., 794, inc. I, e 795 do Código de Processo Civil, extinguindo a execução, com julgamento meritório, em virtude da quitação da dívida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Despesas processuais pro rata parte. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 27/09/04. Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00312 - 001004078844-9

Exequente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Michel Franco de Matos Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00313 - 001004087079-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art., 794, I do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, em virtude da transação. Custas processuais pelo executado e honorários advocatícios na forma estipulada fls. 05. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 28/09/04. Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00314 - 001003059541-6

Exequente: Marcos José Pereira de Souza; Executado: Varig Aérea Riograndense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00315 - 001004076407-7

Exequente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena; Executado: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art., 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, em virtude da quitação da dívida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo. Custas processuais pro rata parte. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 28/09/04. Délcio dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00316 - 001002045585-2

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Ao cartório para proceder conclusão para sentença, observando-se a ordem de antigüidade. B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00317 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves; Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: Designe-se data para audiência preliminar. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação da partes para comparecerem a audiência Preliminar designada para o dia 11/11/04 às 10:00h. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza.

00318 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. B.V., 06/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 11/11/04 às 09:20. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MANDADO DE SEGURANÇA

00319 - 001002038566-1

Impetrante: Rocicleá Gomes do Nascimento; Autor. Coatora: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Expeça-se certidão de dívida ativa. Após, arquive-se. B.V., 30/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00320 - 001003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva; Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => DESOACHO: Ao MP (fls.55). B.V., 06/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

00321 - 001004091545-5

Impetrante: Patricia Ribeiro Rodrigues; Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: Ao MP. B.V., 06/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

MONITÓRIA

00322 - 001004092004-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Genildo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

REIVINDICATÓRIA

00323 - 001003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros; Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência preliminar. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 23/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto . DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência Preliminar designada para o dia 11/11/04 às 10:20h. Adv - Anastase Vaptisits Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00324 - 001004092248-5

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => DESPACHO: Aceito a emenda (fls. 15/16). Retifique-se a capa para o correto nome da ação (15). Designe-se audiência de justificação, providenciando o autor o rol de suas testemunhas. Cite-se o requerido, consignando que o prazo de defesa será a partir da realização da audiência. B.V., 08/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Justificação designada para o dia 17/11/04 às 10:20h. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

REVISORIAL DE CONTRATO

00325 - 001004076939-9

Requerente: Ana Maria Reis Nunes; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Instada a se manifestar em réplica manteve-se o autor inerte, embora tenha levado os autos em carga. Em sendo assim, faculto às partes especificarem as provas que almejam produzir. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00326 - 001004076940-7

Requerente: Gracie Maria Bazerra de Melo; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Designe-se audiência. Especifiquem as partes as suas provas. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 11/11/04 às 09:40h. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

00327 - 001004083578-6

Requerente: Randus Wilson Souza da Silva; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação; especifiquem as provas que pretendem produzir. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 11/04 às 10:40h. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

USUCAPIÃO

00328 - 001004092605-6

Autor: Jurandi Pinho da Costa; Réu: Espólio de Aldenor Galvão de Lima e outros => DESPACHO: Ao MP. B.V., 24/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARACÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA E APREENSÃO

00329 - 001004085065-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Decisão: Reconsidero a decisão de fl. 42, tendo em vista a impossibilidade localização da parte ré, para deferir o pedido de conversão em ação de depósito. Anote-se. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 14/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00330 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00331 - 001003074970-8

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => ERRATA na ed. n.º 2986, que circulou no dia 14/10/04, onde lê-se: "art. 323,III", leia-se: "art. 232,III" Adv - Francisco Alves Noronha.

DEPÓSITO

00332 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 78v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucimar Maria da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00333 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00334 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima; Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes

não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00335 - 001004079139-3

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: José Milton Tavares Medeiros => Intimação da parte exequente para receber documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00336 - 001004091404-5

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp; Executado: R L de Souza e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 40v/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00337 - 001004092621-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.56v/57v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00338 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação para que o Sr. Oficial de Justiça proceda às diligências constantes no corpo do mandado. Boa Vista, 14/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00339 - 001001006276-7

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Eso Construção e Comércio Ltda => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório carta de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Clodoci Ferreira do Amaral.

00340 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 15/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Liliana Regina Alves.

00341 - 001003066765-2

Exeqüente: Marly Cordovil da Silva Barbosa; Executado: Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00342 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oelbson Amaral Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 54v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

00343 - 001004078525-4

Exeqüente: Rita de Cassia Pompeu de Souza; Executado: Karla Ariane Ferreira Vieira e outros => ERRATA na ed. n.º 2985, que circulou no dia 12/10/04, onde lê-se: "processo, com", leia-se: "Sentença - Por esta razão julgo extinto o processo, com" Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

INDENIZAÇÃO

00344 - 001004083274-2

Autor: Delijane Loureto de Souza e outros; Réu: Maria Zenaide Araujo Loureto => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Boa

Vista, 11/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alci da Rocha.

00345 - 001004093579-2

Autor: Antonio Wanderley de Matos; Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 14/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00346 - 001004093764-0

Autor: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão: (...) Por estas razões, defiro o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar à ré que restaure o fornecimento de energia elétrica aos autores no prazo de 48 horas, sob pena de multa correspondente a um salário mínimo. Intime-se e cite-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Boa Vista, 14/10/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

REVISIONAL DE CONTRATO

00347 - 001004091065-4

Requerente: Katia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00348 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial para juntada do devido instrumento de mandato. Boa Vista,15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

ARRESTO/SEQUESTRO

00349 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fl.234. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA E APREENSÃO

00350 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se. Após direi sobre o pedido liminar.Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00351 - 001004078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucineide Pereira do Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 59. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00352 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos nº 04

091589-3. Após, conclusos.Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00353 - 001004083518-2

Requerente: Vicente Bort Martinez; Requerido: Karina Petzold Figueiredo => Aguarda providência desentranhe-se. Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 57/61 e de fls.62/71 dos respectivos autos. Após, aguarde-se tal qual determinado às fls. 51/52.Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

00354 - 001004091995-2

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Requerido: Gelvânia Batista da Silva e outros => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 44.Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Natanael Gonçalves Vieira.

00355 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar de arresto do bem descrito à fl. 06, devendo, entretanto, o réu permanecer como fiel depositário daquele. Expeça-se mandado. Intime-se. Cite-se. Oficie-se, ainda, ao Departamento de Trânsito do Estado de Roraima informando. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00356 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para manifestação da parte autora. Após, conclusos. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00357 - 001002048360-7

Requerente: Jerônimo Pereira Moraes Filho; Requerido: Mofclam Indúst Com Imp Export Repres Empreend e Partic Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes sobre a baixa dos autos.Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00358 - 001001007487-9

Embargante: Antonio Jose de Pinho Bezerra; Embargado: Banco Bradesco S/A => Aguarda providência apensar. Despacho: Apense-se aos autos principais. Digam as partes sobre a baixa dos mesmos.Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Helder Figueiredo Pereira.

00359 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Indefiro pedido de fl. 129 nos termos do despacho de fl. 127. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00360 - 001001007048-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 214 v.Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00361 - 001001007273-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre as certidões de fls. 309/310 e 315.Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa.

00362 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de 209. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00363 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Aguarda providência novo advogado. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono do exequente. Requeira, então, o que entender cabível nos termos do despacho de fl.300 v.Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção.

00364 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 201. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00365 - 001001007726-0

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 145. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00366 - 001001007745-0

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Aguarde-se a realização da hasta pública. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00367 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de fl. 186/187, não havendo necessidade de suspensão, no momento, da hasta pública designada. Remeta-se os autos à Contadoria para que proceda nova atualização na forma requerida. Após, conclusos. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00368 - 001001007855-7

Exeqüente: Augusto Dantas Leitão; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro fl. 92. Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores remanescentes atualizados. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ***AVERBADO*** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Augusto Dantas Leitão.

00369 - 001002041346-3

Exeqüente: I Lucena de Melo; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => DESPACHO: Indefiro (fl. 156), já que tal é medida extrema, devendo, ao contrário, a parte exequente diligenciar à procura do endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00370 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => DESPACHO: O r. decisum de fls. 561/563 tão-somente suspende a liberação do arresto anteriormente determinado, não tratando, por conseguinte, da constatada nulidade de citação da

parte executada. Contudo, impende concluir que a manifestação de fls. 491/512 - manifestação espontânea - é suficientemente capaz de suprir a falta daquela. Há que se observar ainda que o levantamento do arresto do tratado bem já havia sido efetivado antes mesmo da prolação da supracitada decisão que suspendera aquele, conforme se constata à fl. 534. Dever é, assim, determinar nova constrição (penhora) a recair sobre o aludido bem, já que a parte executada não pagara ou nomeara bens passíveis de penhora no prazo devido - contado este, por evidente, da data de sua manifestação espontânea. Intimem-se, devendo a do órgão do Ministério Público ser pessoal. Expeça-se, destarte, o respectivo mandado. Cumpra-se. Após, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos à execução. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

00371 - 001003068908-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fl.139. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00372 - 001004076937-3

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 125, já que, como afirmado, não houve razão para reconsiderar a decisão de fl. 114, cuja qual, aliás, já perde recurso de agravo de instrumento. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00373 - 001004083534-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl. 61. Diligências necessárias. Anexe ao mandado cópia da referida petição. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00374 - 001004085227-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Indefiro pedido de fls.37/44 nos termos do despacho exarado à fl.35. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonio Perrira da Costa, Sandra Cristina Saito.

00375 - 001004091360-9

Exeqüente: Evaldo Avelino da Silva; Executado: Elizete Januario Carlos => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl.29. Diligências necessárias. Anexe ao mandado cópia de fls.06 e 29. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00376 - 001004093096-7

Exeqüente: Sistecon Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro fl. 77. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, conclusos. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00377 - 001004081897-2

Exeqüente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Editora Globo S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXIBITÓRIA

00378 - 001004094096-6

Autor: Jorge Guilherme; Réu: Tv Caburá => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar à ré que promova a exibição em juízo das cópias do Programa METE BRONCA, transmitido nos dias 08 e 09 de setembro de 2004, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

INDENIZAÇÃO

00379 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Há nos autos certidão acerca da intimação das partes quanto ao conteúdo da decisão de fl. 359 (fl. 360), razão pela qual indefiro o item "a" de fl. 378. Quanto ao item "c" de fl. 378, equívoco inexiste quando o Cartório cumpre determinação judicial (fl. 371). Promova-se, por fim o bloqueio de valores tal como pugnado. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00380 - 001002033643-3

Autor: J.S.P.C.; Réu: B.B. => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00381 - 001002033678-9

Autor: Súlio de Freitas; Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes sobre a baixa dos autos. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00382 - 001004093749-1

Autor: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Réu: Gelvania Batista da Silva - Me e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se. Proceda o cartório nos termos do art.1211-A do CPC e Prov.º 069/2004 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerônida Fabiana Moreira de Alencar.

MANDADO DE SEGURANÇA

00383 - 001002048523-0

Impetrante: Elizabeth Lomas dos Santos; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se pessoalmente as partes sobre a baixa dos autos. A impetrada deve efetuar o pagamento das custas, conforme sentença de fl. 51/54. após, arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

MONITÓRIA

00384 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => DESPACHO: Defiro fl. 164. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Juracy Sivla Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00385 - 001002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: José Luiz Barbosa => DESPACHO: Defiro fl. 80. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00386 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Forneça, para tanto, a parte exequente o número de inscrição no CNPJ da executada. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00387 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/ A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência preliminar designada para 14/12/04, às 9h30min. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00388 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ambas. Despacho: Digam as partes sobre a baixa dos autos. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001003065541-8

Requerente: K.T.F.; Requerido: T.S.F. => DESPACHO: 1- Oficie-se ao juízo deprecado cobrando resposta sobre o cumprimento da Carta Precatória enviada. 2- Com as respectivas respostas, façam-se aos autos conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 01/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00086 - 001004087543-6

Requerente: R.M.C.A.; Requerido: G.C.A. => DESPACHO: Defiro os pedidos contidos à fl. 53. Assim, oficie-se, com urgência urgentíssima, à fonte pagadora do réu, informando o n.º correto da conta corrente onde deverão ser depositados os alimentos fixados na decisão de fls. 47/48. Antes de ser encaminhado ao endereço respectivo, referido ofício deverá ser repassado via fax à fonte pagadora do réu, conforme requerido no último parágrafo da aludida petição. Deverá o lustre causídico, para tanto, depositar em Juízo o correspondente n.º do fax, para fiel cumprimento da medida. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00087 - 001004089237-3

Requerente: J.V.C.F. e outros; Requerido: E.M.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 08 (oito) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR 27/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00088 - 001004093141-1

Requerente: A.A.F. e outros; Requerido: E.O.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independentes de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR 27/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001001015393-9

Requerente: D.M.S.C.; Interditado: K.C.L. => FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. R.G.L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. D.M.S.C. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7AVara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00090 - 001003063819-0

Requerente: M.R.P.; Interditado: L.O.A.N. => FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. L.O.A.N., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.R.P. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001003065646-5

Requerente: M.O.S.M.; Interditado: O.M. => FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Onília Mambarú, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Maria Olívia Silva Mambarú. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00092 - 001003066825-4

Requerente: R.L.U.; Interditado: C.L.U. => FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. C.L.U., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. R.L.U. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Ci vel. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004079289-6

Requerente: S.A.; Interditado: L.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. L.A.R., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. S.A. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cíve 1. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00094 - 001004078139-4

Exequente: T.R.L. e outros; Executado: F.A.L. => DESPACHO: 1- Justifique o cartório a não juntada tempestiva da justificativa de fls. 46/50. 2- Muito embora lamentável o equívoco omissivo, o executado não restou prejudicado, diante da não-confecção do mandado prisional. 3- Suspendo, por isso, a decisão de fls.39/42, até ulterior deliberação deste Juízo. 4- Nova vista ao MP para manifestar-se sobre a petição referida no item "1". Antes, porém, face ao contraditório, vista à exequente. Boa Vista/RR 13/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

8A VARACÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00098 - 001003071086-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se, pessoalmente, o Sr. Perito, para manifestar-se no presente feito. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO POPULAR

00099 - 001001019678-9

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenaura Batista dos Santos.

ANULATÓRIA

00100 - 001003073748-9

Autor: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Não vislumbro necessidade de citação dos demais concursandos - eis que, eventual procedência desta actio não afetará o direito dos demais candidatos, assim indefiro a formação do litisconsórcio passivo necessário, amparado, inclusive, em reiterada jurisprudência do Tribunal de Justiça de nosso Estado. Intime-se, após conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001003071484-3

Requerente: Sebastiao Diogo de Melo Neto; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre fls. 188/191. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00102 - 001004083417-7

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarda-se a manifestação da perita nos autos principais. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marco Antonio S Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DECLARATÓRIA

00103 - 001002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre fls. 271/272. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos, Alexandre Machado de Oliveira.

DESAPROPRIAÇÃO

00104 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00105 - 001004083911-9

Embargante: Klaus Tasso Souza de Lira; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antonio Perrira da Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00106 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se a perita designada, pessoalmente, para manifestar-se no presente feito. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00107 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se a perita designada, pessoalmente, para manifestar-se no presente feito. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00108 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros; Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes sobre a planilha de cálculos

apresentada. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00109 - 001004081202-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Moises Lopes Lima => Aguarda remessa de contador para contador. 01- Proceda-se com nova atualização levando em conta o disposto às fls. 35. 02- Ao Contador. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00110 - 001004085742-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Ao embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00111 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleeiro Neto.

00112 - 001004091079-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valmy Ferreira dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Ao embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia.

00113 - 001004092055-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Jose de Siqueira Fonseca => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00114 - 001004092056-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda remessa de contador para contador. 01- Ao Contador para atualização da dívida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00115 - 001004087560-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovil Representações e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00117 - 001001015054-7

Exeqüente: Ricardo Paiva de Queiroz; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre fls. 264/265. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO FISCAL

00118 - 001001009021-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Destrave-se o processo executivo, tendo em vista o julgamento dos embargos apensos. 02- Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001009062-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 89, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001009063-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001001009092-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001009096-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001009100-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001001009120-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001009122-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001009129-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 92, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00127 - 001001009133-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001001009139-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001001009156-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J N F S Ribeiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00130 - 001001009160-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Máximo da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00131 - 001001009166-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00132 - 001001009214-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001001009221-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Osvaldo Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00134 - 001001009254-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00135 - 001001009262-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens Gomes da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00136 - 001001009285-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00137 - 001001009292-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00138 - 001001009295-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00139 - 001001009296-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001009320-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 83, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001009338-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progêño Ribeiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001009359-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001009367-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Júlia Silva de Vasconcelos => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001001009447-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001009448-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001009452-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001009453-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001009457-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009459-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edimilson Lanconi e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001009464-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001009473-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001009492-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 91, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001009494-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001009518-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001009531-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009533-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009542-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009543-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009553-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pb Vieira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o

decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009599-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009602-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009622-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 001001009641-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mcm de Macedo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009648-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009659-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009661-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009683-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => Aguarda remessa de exequente para

exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009704-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Cantanhede Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009706-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009718-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agápolo Gomes da Silveira Junior e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001009750-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009763-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009765-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009770-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001009774-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 93, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009775-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I B de Andrade e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009788-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M P Soares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001009807-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimento Construções e Comércio Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de

outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001009841-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Batista => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001009853-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amilton de Araújo => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001001009910-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009911-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 88, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009920-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Ferreira de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001009934-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Betel Iluminações Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009991-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 129, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001015058-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001015064-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001015620-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001015632-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa

Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001015638-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001015650-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001015738-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 80, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001015753-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001001015761-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001001015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: R Fontana => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001001015854-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I de Sousa Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001015903-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001015924-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Maria de Barros e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001018901-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001018904-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P P Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 81, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-

BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001018918-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Santos Silva & Cia e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001018919-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luís Moreira Cabral => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001019065-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Souza e Ruiz Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001019079-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 101, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001002020639-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001002020641-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I Printes da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001002028808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001002031367-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001002031580-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P R Araujo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001002031642-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001002033674-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M França Sipriano e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-

Indefiro o pedido de fls. 105, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001002036850-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00220 - 001002036952-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemir Pereira de Melo => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001002037011-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001002038329-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001002043139-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 117, eis que não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001002045584-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Eduardo Marinho => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 105, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 11 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001002046183-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001002050970-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Canuto Chaves => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001002051655-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irnaazo Chagas de Lima => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001003061653-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001004083533-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001004087823-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001004091157-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Central Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001004091183-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Coelho de Sousa e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001004091194-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001004091800-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001004091803-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001004091816-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001004093130-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Inaldo Silva e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001004093132-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001004093133-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes de Sa e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001004093177-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001004093182-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes B Ângelo e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001004093185-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco B da Silva e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001004093192-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Zilda Lopes Gomes => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de

mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001004093198-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agromac Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001004093203-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm de Macêdo-me e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001004093205-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M L de Matos Muller e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001004093207-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: K C de Moura e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004093208-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Neto e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001004093252-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001004093258-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Oliveira Agra e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001004093262-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Lopes de Lima e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001004093266-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alg Forte e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001004093267-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Conceição Silva Construção e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo,

penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001004093270-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J B L Pereira e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001004093272-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001004093322-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N R Maccagnan e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001004093323-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construdisc Comercio e Representação Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001004093327-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido

prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001004093333-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001004093335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001004093337-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 14 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001004093340-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista,

08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001004093343-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/07, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001004093347-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001004093350-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00268 - 001004092283-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alcir Gursen de Miranda => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se o impugnado. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001004092735-1

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Valdimiro Alves Sousa e outros => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001004093390-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Leudiane de Alencar Sousa e outros => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001004093741-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Leônidas Martins de França => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apense-se aos autos principais. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00272 - 001001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Às partes para, qureendo,

se manifestarem. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00273 - 001002052494-7

Autor: Venício Oliveira Souza; Réu: O Estado de Roraima => Arquivamento decretado(a). 01- Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00274 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01- À autora para, querendo, manifestar-se sobre as certidões juntadas aos autos. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Dircinha Carreira Duarte.

00275 - 001004085647-7

Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00276 - 001004092658-5

Autor: Jose Paixão Barbosa Gonçalves; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se a autora, para manifestar-se no feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00277 - 001002026735-6

Impetrante: Patrícia de Souza Costa; Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaure-se a autuação desta Vara. 02- As partes, para querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos ao cartório. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00278 - 001004083377-3

Impetrante: Lacerda Carvalho Machado; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se conforme fls. 182/183. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00279 - 001004089424-7

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Sead Rr => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas finais. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00280 - 001004091375-7

Impetrante: Ilma Gomes Bezerril de Oliveira; Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Administração de Roraima => Chamo o feito à Ordem. Conforme disposições do COJERR em seu artigo 14, IV, h, "in verbis": ART. 14. Ao Tribunal Pleno compete: IV) processar e julgar originariamente: h) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Chefe da Casa Civil, do Chefe da Casa Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor Geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente; Assim, declino a competência ao Egrégio Tribunal de Justiça. Remetam-se os autos, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão.

00281 - 001004092211-3

Impetrante: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv Rr => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa

Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Severino do Ramo Benício.

00282 - 001004092379-8

Impetrante: Adriana Rosado Maia Oliveira; Autor. Coatora: Pres da Comissão de Aval e Seleção de Cargos e Func de Sarge => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 85/86. 02- Defiro, igualmente, o pedido de fls. 91, no tocante a nova intimação da Autoridade Coatora, para que esclareça sobre o cumprimento da Ordem emanada por este Juízo. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00283 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00284 - 001001015085-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 07 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00285 - 001001015796-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao autor, para querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00286 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 104. 02- Ao cartório, para as providências. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00287 - 001004081675-2

Requerente: André Barreto de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- As partes, para manifestarem-se sobre a documentação acostada aos autos. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Dircinha Carreira Duarte.

00288 - 001004093605-5

Requerente: Francisco Evandro Gomes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. 03- Me manifestarei sobre o pedido de antecipação da tutela após a manifestação do Estado. Boa Vista, 06 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00289 - 001004093746-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Leônidas Martins de França => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Retifique-se a autuação. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 08 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00290 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Cota Ministerial de fls. 413. 02- Aguarde-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1 VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00389 - 001001010694-5

Réu: Anderson Vasconcelos de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto e com fulcro no art.107, I, do Código Penal e nos arts.61 e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de ANDERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Transitada em julgado a presente sentença, proceda-se com as anotações, comunicações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, sexta-feira, 15 de outubro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Vanderley Oliveira.

00390 - 001001010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos => DECISÃO: Vistos, etc.. 1- Decreto a Revelia do réu; 2-Intime-se a Defesa para oferecer a Defesa Prévias, no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001004081667-9

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro => DESPACHO: Designe-se data para a realização de Assentada de Defesa (fls.57). Expeçam-se os mandados pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001004091483-9

Réu: Jorgiano Nascimento Araujo => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.46v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00393 - 001004092271-7

Autor: Jaqueline Cunha de Melo => DECISÃO: Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora requerente - Jurada Titular - apresentou justificativa, consoante documentos de fls.02/03, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art.443, § 2º do CPP, pela dispensa dos serviços da Requerente na sessão de Julgamento a qual se realizou no dia 03.09.04. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001004093467-0

Autor: Jose Edival Vale Braga => FINAL DE DECISÃO: Decido. Em análise ao presente pedido verifica-se que o ora requerente apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, posto que participou do Conselho de Sentença no ano de 2003, sendo assim com fulcro no art.436, inciso X, do Código de Processo Penal, o argumento em tela é suscetível de isenção dos serviços do Júri. Pelo acima exposto, passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa do jurado citado em epígrafe. P.R.I. Boa vista-RR, 15 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001004093530-5

Autor: Jeziel Balbino Alves => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001004093588-3

Autor: Katia Aparecida Leite de Souza => FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao compulsar os autos verifica-se que a ora Requerente não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, pois seu caso não importa nenhuma das isenções previstas dentro das isenções do parágrafo único do art.436, incisos I a XI do CPP. Diante do retro-esposto, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado em favor da Jurada citada em epígrafe. P.R.I. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00397 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/01/2005 às 10:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00399 - 001001011443-6

Réu: Ailton Pereira dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001001011770-2

Réu: Aristela Esbell da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 13/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00401 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/10/2004 às 08:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00402 - 001001011967-4

Réu: Cleudina da Silva Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00403 - 001001011999-7

Réu: José Sumbê e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001002041912-2

Réu: Manoel Eneias Pedro da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2005 às 10:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00405 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00406 - 001003068948-2

Sentenciado: Max Almeida da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "Nos termos da r. Decisão de fl. 159, fixo o regime da pena unificada como sendo o semi-aberto (art. 111 da LEP). Informe a Servidora por que não há

a respectiva aba na palhinha de fl. 165. Boa Vista/RR, 15/10/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00407 - 001003070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira => “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão do regime pleiteada pelo condenado(a) acima indicado(a) nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/04 (a) EUCLYDES CALIL FILHO. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001003070119-6

Sentenciado: José Carlos da Silva => Decisão: “Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Primeiramente, elabora-se planilha de cálculo de liquefação de pena. Boa Vista-RR, 13/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00409 - 001003074207-5

Sentenciado: Urtedes Pires Ferreira => Decisão; “Defiro cota ministerial de fls. 117, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00410 - 001004081604-2

Sentenciado: Francisco de Assis da Conceição => “intimar o advogado do réu para se manifestar nos autos de Execução Penal e apensos“ Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00411 - 001004083089-4

Sentenciado: Jocelino da Silva Castro => Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, § 2º, do Código Penal. ...Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00412 - 001002023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 22/11/2004, às 11 horas e 30 minutos. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00413 - 001004081838-6

Réu: Diego Carvalho Azevedo => Digam as partes sobre o documento de fls. 110, em 48 horas. Em 06-10-2004 (a) Dr. MARCELO MAZUR. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00414 - 001004094071-9

Requerente: Keullyton Garcia de Souza => ...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a KEULLYTON GARCIA DE SOUZA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Requerente de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação o benefício. P.N.I. Boa Vista, 15 de outubro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00415 - 001002025444-6

Réu: Paulo Gilberto Martins Ramos e outros => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Silvio Abbade Macias.

00416 - 001003061762-4

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => DESPACHO: R.H. Diga a defesa, querendo, em 10 dias. Publique-se. BV. 08/10/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00417 - 001003068464-0

Indicado: A.A.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00418 - 001001014252-8

Réu: Aluizio Andrade de Castro => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00419 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - João Felix de Santana Neto.

00420 - 001002040138-5

Réu: Ariovaldo Delmiro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na denúncia em face de ARIOMALDO DELMIRO DOS SANTOS, para: a) ABSOLVÊ-LO da imputação de atentado violento ao pudor em face da vítima S.A.M., nos termos da fundamentação acima e de acordo com o artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal; b) ABSOLVÊ-LO da imputação de estupro em face da vítima N.D.S., nos termos da fundamentação acima e de acordo com o artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal; c) CONDENÂ-LO, nas sanções do artigo 214, do Código Penal, em continuidade delitiva específica, pela prática dos injustos nas vítimas N.D.S e N.D.S....nos termos alhures fundamentado, tornando, pois, definitiva a pena imposta a ARIOMALDO DELMIRO DOS SANTOS em 17(dezessete) anos e 06(seis) meses de reclusão. O regime é integralmente fechado, por força da determinação expressa contida no artigo 2º, § 1º, da lei nº. 8.072/90...Sem custas, haja vista a miserabilidade jurídica do réu, que é assistido p/ela DPE. Recomende-se o Réu na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, extraíndo-se a CARTA DE SENTENÇA, remetendo-se ao r. Juízo de Execuções Penais, bem como se notifique a Justiça Eleitoral. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I. Comunicações necessárias.“ Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004.

Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001003063178-1

Réu: Jose Fidelis => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00422 - 001002025414-9

Réu: Amarildo Monteiro de Souza e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: AMARILDO MONTEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, nascido aos 16.07.1967, natural de Boa Vista/RR, filho de Lauro Monteiro de Souza e de Arlete Messias de Souza, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025414-9, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face de AMARILDO MONTEIRO DE SOUZA, denunciado como incursa nas penas do art. 230 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol dos réus AMARILDO MONTEIRO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA e YEARSON GALVÃO DA COSTA. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se”. Boa Vista(RR), em 22 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - José Milton Freitas.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00423 - 001004076804-5

Indicado: J.M.V. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00424 - 001002041029-5

FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107,IV, c/c art. 109, VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do ilícito tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do então proprietário da firma METALÚRGICA COLXIM (F.21). P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.” Boa Vista(RR), em 22 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001003070860-5

Indicado: V.P. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001004093673-3

Indicado: J.V.S. => DESPACHO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando Junto à 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00427 - 001001000006-4

Réu: José de Jesus Costa Silva => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Vista à defesa. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001001014308-8

Réu: Reinaldo de Oliveira => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001001014658-6

Réu: Manoel Pereira da Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MANOEL PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18.11.1963, natural de Barras/PI, filho de Martinho Bezerra da Costa e de Antônia Pereira da Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014658-6, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face de MANOEL PEREIRA DA COSTA, denunciado como incursa nas penas do art. 180, §4º c/c art. 171, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade de MANOEL PEREIRA DA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO (art. 109,III e IV, do CPB) da pretensão pun itiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001002029761-9

Réu: Hilton de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 09.02.2006 às 09:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00431 - 001002029779-1

Réu: Remy Sotero da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107,IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu REMY SOTERO DA SILVA. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se.” Boa Vista(RR), em 22 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001002037560-5

Réu: Nazareno Tavares da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001002039038-0

Indicado: R.S.L.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e o lapso temporal decorrido, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, VI, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAÚL DA SILVA LIMA SOBRINHO. Intime-se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem Custas. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.” Boa Vista-RR, 12 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001003067678-6

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => DESPACHO: Acolhendo a manifestação ministerial, intodum, indefiro os bens, digo, indefiro a revogação de busca e apreensão. Com as cautelas, expeça-se o competente mandato de busca e apreensão, encaminhado-se para a Comarca onde se encontra o veículo, por carta precatória. Boa Vista, aos 15 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00435 - 001003072333-1

Réu: Claudiorn Santana Lima e outros => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001004079169-0

Réu: Fernando Pereira Cruz => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, DESCLASSIFICO a imputação original da denúncia para crime de menor potencial ofensivo, em vista do que declino da competência para a sua apreciação em prol de um dos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS desta Comarca. Por força desta decisão, determino a imediata expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do réu, bem como que seja oficiado ao Juízo da Vara de Execução Penal, para ciência do presente processo, à vista da informação de que o acusado cumpria pena em regime aberto. P.R. Intímem-se. Após trânsito em julgado, encaminhem-se os autos a um dos JUIZADOS CRIMINAIS, via distribuidor, com os nossos cumprimentos. Antes, porém, corrijam-se o registro e a autuação, alterando o nome do réu para Edivaldo Barros Caetano. Baxe-se e comunique-se.“ Boa Vista(RR), em 13 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001004087548-5

Réu: Ronaldo Lima dos Santos e outros => DESPACHO: 1)INDEFIRO o pedido de f. 343, uma vez que os fatos ali mencionados não foram, sequer implicitamente, imputados ao réu na denúncia e, pois, não devem ser considerados na sentença. A diligência é, dessa forma, desnecessária para a solução da causa, além do que atrasaria ainda mais o trâmite do processo. 2) Intime-se o advogado do réu, requerente; 3) Após, vista às partes, para os fins do art. 500 do CPP. BV, 15/10/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME C/ PESSOA

00438 - 001001014615-6

Réu: Raimundo Nonato de Souza => DESPACHO: Vista à defesa para se manifestar sobre a testemunha ausente, não localizada para a devida intimação. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TORTURA

00439 - 001002036776-8

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos e outros => DESPACHO: Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00440 - 001002023282-2

Réu: Jak Gean Gomes Carvalho => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001002026668-9

Réu: Elinaldo Tomaz de Sousa => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001002036827-9

Indicado: F.E.S.B. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito,

oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001004092357-4

Indicado: A.B.V. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00444 - 001002025470-1

Réu: José Roberto Paiva de Souza => DESPACHO: Vista à Defesa. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001002025602-9

Réu: Carlos Saturnino Uchôa => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e o lapso temporal decorrido, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS SATURNINO UCHOA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista-RR, 12 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001002027338-8

Réu: Célio Nascimento Flores => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CÉLIO NASCIMENTO FLORES, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº. 114.404 SSP/PA, nascido aos 16.01.1963, natural de Marabá/PA, filho de Domingos Flores e de Maria Nascimento Flores, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027338-8, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face de CÉLIO NASCIMENTO FLORES, denunciado como incursão nas penas do art. 10, da Lei 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CÉLIO NASCIMENTO FLORES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00447 - 001004079250-8

Requerido: Francísmar Athan Lavor => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 03.03.2006 às 10:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

**Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Cláudia Luiza Pereira Nattradt
Walter Menezes**

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00017 - 001004090256-0

Infrator: C.A.D. => Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de C.A.D. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004090266-9

Indicado: G.V.A. => Desse modo, presentes a prova de materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória de G.V.A. sem possibilidade de atividades externas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00019 - 001003057486-6

Autor: J.P.; Educando: V.A.S. => DECIDINDO esta magistrada no presente momento pela manutenção da Liberdade Assistida e da Prestação de Serviços à Comunidade, deixando de decretar a internação sancionatória, ora que o jovem vem a um mês cumprindo as medidas aplicadas, ficando ciente de que o descumprimento acarretará em internação sancionatória. Que o Programa apresente novo relatório no prazo de 60 dias. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00020 - 001003071179-9

Infrator: M.M.B. => ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu na medida possível, de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja, LA, sendo seus objetivos alcançados, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida ao adolescente M. M. de B.. partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento a SEMDES. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00021 - 001004077998-4

Educando: S.S.S. e outros => DECIDO desta forma homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A. dos S. O., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c com medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004082067-1

Educando: D.S.S.O. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente D. de S. S. de O., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004090060-6

Educando: M.H.G.S. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a M. A. R. J., extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004090062-2

Educando: M.A.F. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente M. A. de F., extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004090092-9

Educando: A.S.P. => Assim sendo, homologo por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente A. S. de P., extinguindo o presente procedimento com o julgamento do mérito. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004090113-3

Educando: G.C.S. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes F. de S. L., G. C. da S. e A. C. C. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, os adolescentes ficam cientificados de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004090122-4

Educando: T.M.C. => Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade

imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas de T.M.C. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004090136-4

Educando: R.B.L.T. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público aos adolescentes R.C.L. e I. A. dos S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004090137-2

Educando: W.M.A. e outros => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente J.L.L.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico aos adolescentes a seguinte ADVERTÊNCIA: ficam advertidos que a conduta que lhes foi atribuída compromete o desenvolvimento dos mesmos como pessoa e, caso reincidam, poderão trazer sérios prejuízos para aos seus futuros. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 001004090172-9

Requerente: M.R.S.S. => Assim sendo, nada MAIS RESTA a esta Magistrada a não ser DECRETAR O RELAXAMENTO DA INTERNAÇÃO DE M. R. de S. da S., determinando que seja expedido em seu favor a competente guia de desinstitucionalização. P.R.I.. Cumpra-se. Comunique-se a DDIJ desta decisão e para que tal falha não torne a acontecer. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2004

000021RR =>00002
000144RR =>00002
000203RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/10/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002004006929-4

Indicado: L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

HABEAS CORPUS

00002 - 002002000082-2

Paciente: Antônio da Costa Reis => Aguarda expedição de ofício. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmilson Macedo Souza.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 002004006896-5

Requerente: Antonio Francisco Gonçalves Lima => 15. Diante do exposto, em sintonia com o parecer do ilustre representante do Ministério Público, hei por bem INDEFERIR O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, mantendo a devisão de fls. 12-verso dos autos em apenso nº0020 04 006887-4, via de consequência, determinando que o requerente ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES LIMA permaneça em cárcere até ulterior decisão deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 14 de outubro de 2004. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002004006894-0

Autuado: Jose Soares da Costa => 14. Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do representado JOSÉ SOARES DA COSTA qualificado nos autos, por conveniência da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal, nos termos dos artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal.15. Por fim, determino que seja submetido a Exame de Corpo de delito - Lesões Corporais, o indicado JOSÉ SOARES DA COSTA, logo após sua captura.16. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caracaraí/RR, 15 de outubro de 2004. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/10/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003004003485-9

Indicado: A.C.D.F. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 003004003483-4

Indicado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003721-7

Autor: Glaucio Garcia de Araujo; Réu: Adenilson Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 746,96 - Audiência Conciliação: Dia 09/12/2004, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003004003732-4

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Israel Veras Barros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 70,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/12/2004, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003734-0

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Maria Izalena Rodrigues Veras => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 649,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/12/2004, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003736-5

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Criziane Alves Morais => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 59,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/12/2004, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003738-1

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Erica Cintia Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 127,50 - Audiência Conciliação: Dia 10/12/2004, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003740-7

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Eliane Veras Barros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 34,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/12/2004, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003742-3

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Elen Mar Placida Vieira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 88,66 - Audiência Conciliação: Dia 10/12/2004, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003744-9

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Irlane Moreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 48,90 - Audiência Conciliação: Dia 09/12/2004, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003748-0

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Francineide Matos => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 237,60 - Audiência Conciliação: Dia 10/12/2004, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003752-2

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Maria Veras => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 85,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/12/2004, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 003004003746-4

Exequente: Fernanda Dantas da Silva; Executado: Orlandira Correa Costa => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 631,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003750-6

Exequente: Fernanda Dantas da Silva; Executado: Jadeon Rodrigues Vieira => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 410,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á):
José Cisnормando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 003003002604-8

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Maria Marta dos Santos => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003317-4

Autor: Maria Lucenir da Silva e Silva; Réu: Antônio Ferreira da Silva => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003721-7

Autor: Glaucio Garcia de Araujo; Réu: Adenilson Marques da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003004003734-0

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Maria Izalena Rodrigues Veras => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004003736-5

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Criziane Alves Morais => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004003738-1

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Erica Cintia Lima da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2004 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004003740-7

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Eliane Veras Barros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003742-3

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Elen Mar Placida Vieira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003744-9

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Irlane Moreira de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003748-0

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Francineide Matos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003752-2

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Maria Veras => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00024 - 003003002591-7

Exeqüente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Antonio Carlos Figueiredo => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
José Cisnормando André Rocha

CRIME C/ PESSOA

00025 - 003002000837-8

Indiciado: E.A.V. => Expeça-se edital de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003003002011-6

Indiciado: F.P.V. => Expeça-se ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2004

000118RR =>00014
000156RR-B =>00005, 00006
000168RR-B =>00017
000173RR-A =>00009, 00018
000210RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

EXECUÇÃO

00005 - 006004017277-1

Exeqüente: F.G.S. e outros; Executado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Julian Silva Barroso.

GUARDA DE MENOR

00006 - 006004017271-4

Requerente: L.X.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Julian Silva Barroso.

00007 - 006004017280-5

Requerente: C.A.P.S. e outros; Requerido: J.G. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00008 - 006004017147-6

Requerente: P.S.T. e outros; Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006004017213-6

Indiciado: O.O.B. => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006004017214-4

Réu: Olavo da Silva Sobral => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004017215-1

Réu: Clóvis de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006004017278-9

Requerente: E.P.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00009 - 006002001956-2

Requerente: K.E.S.R. e outros; Requerido: P.R. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00010 - 006003002976-7

Requerente: L.V.B.C. e outros; Requerido: G.V.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/10/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 006002001957-0

Requerente: Pedro da Rocha; Requerido: Iracy Cleide da Silva => SENTENÇA: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito.tendo en vista que até o presente momento a Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 13 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 006002000539-7

Exeqüente: União; Executado: Antônio Pena Ferreira => Aguarda expedição de termo adjudicação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006002000946-4

Exeqüente: União; Executado: W P Padilha Me => Processo Suspensão. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 006004016948-8

Autor: Antonio Valderi de Carvalho; Réu: Raimundo Pereira Lima => Despacho de fls 33: Diga o autor acerca da Certidão de folhas 33.Lana Leitão Martins. Em 14/10/04.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a parte ré, devidamente intimada/ citada tenha contestado a presente ação. Adv - José Fábio Martins da Silva.

REGISTRO CIVIL

00015 - 006002000036-4

Requerente: Kuruma Uinaw Wai Wai => SENTENÇA: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Tendo em vista que até o presente momento o Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 13 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00016 - 006002000336-8

Requerente: Jardel Gutierrez da Silva => SENTENÇA: Assim, não esta outra saída que extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267. III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 14 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 006004016691-4

Réu: Samuel de Souza Ramos e outros => Aguarda apresentação de defesa prévia. no prazo legal Adv - José Roceliton Vito Joca.

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 006002000841-7

Réu: Raimundo Timotio de Souza => DECISÃO: O ilustre advogado do Réu ingressou, via fax, com pedido de adiamento da presente audiência alegando que tem outra audiência na Comarca de Boa Vista, mais precisamente no Juizado Especial Cível, bem como precisa trasladar peças para formação de agravo de instrumento em Recurso Especial. Determino primeiramente a juntada do pedido aos presentes autos. Levando em consideração a Portaria nº 677/04 da Presidência do TJ/RR que suspendeu o atendimento às partes pelos Juizados Especiais localizados na Capital em virtude da mudança da sede do prédio, decido INDEFERIR O PEDIDO DE ADIAMENTO DA ASSENTADA. Ademais, a formação das peças do agravo de instrumento prescinde da presença física do próprio advogado do recorrente. Registre-se que outro pedido de adiamento já foi realizado nos autos às folhas 84. Assim, para assistir ao Réu na presente audiência nomeio o Defensor Público, como defensor "ad-hoc". Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004017256-5

Autor: Gilmar Pinheiro de Souza; Réu: Moises Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006004017279-7

Requerente: Antonia Silva Pereira; Requerido: Jose Israel Pinto Cardoso => Distribuição por Sorteio em 15/10/2004. Valor da Causa: R\$ 606,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006004016753-2

Autor: Maria Zenilda Cardoso; Réu: Grupo de Comunicações Três S.a => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado
Juiz de Direito respondendo
pela 3ª Vara Cível

Processo n. 1001 004874-1

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Nedir da Mota
Advogado: DPE

Processo n. 1002 026990-7

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Roberto Nascimento Castro, Alvino Nascimento Castro e João Nascimento Castro, rep/por Lucélia do Nascimento Castro
Advogado: DPE

FINALIDADE: Intimar os requerentes acima mencionados, para darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado
Juiz de Direito respondendo
pela 3ª Vara Cível

PROC. N.º 1004 092596-7 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Nina Jéssica Saraiva Gomes, rep. p/ Ângela Tomaz da Silva e Alessandro Magalhães Saraiva

Advogado: Dr. Oleno Inácio de Matos - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.

PROC. N.º 1004 092494-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Elenice Vieira Silva, Frank Vieira Silva e Edrson Virira Silva, rep. p/ Paulo Tito Silva

Advogado: Dr. Stélio Dener de S. Cruz - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 15.09.04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.

PROC. N.º 1004 092601-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Zeila Salvatierra Craveiro, rep. p/ Silviana Salvatierra Oriuhela

Advogado: Dr. Oleno Inácio de Matos - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 18 de outubro de 2004.

Bel. Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03 063014-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/ A e executado JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/12/04, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 16/12/04, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03 063014-8, ação de Execução.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (uma) máquina de costura Galoneira elétrica industrial, marca JINJI, mod. GK73-3, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 01 (uma) máquina de costura Reta elétrica industrial, marca Gewsy, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) máquina de costura Reta elétrica industrial, marca Flyingman, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de propriedade e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme avaliação feita em 28/07/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.689,51 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) em 08/09/2004.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, se porventura não for encontrado, para

intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03074160-6 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como autor ADALGIZA DE ANDRADE BEZERRA e ré ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA. Como se encontra o requerido atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatroze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA Sra. ANNE MARIE STAPF, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04091773-3 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor CURT KIRSCH e ré ANNE MARIE STAPF. Como se encontra a ré atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04091773-3 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autor CURT KIRSCH e ré ANNE MARIE STAPF. Como se encontram os eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR),
aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS
ESPECIAIS**

PORTARIA CONJUNTA N° 01/2004

Os doutores **PARIMA DIAS VERAS, ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA** e **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juízes de Direito dos 1.º, 2.º e 3.º Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência, pelo qual os serviços públicos devem ser prestados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos Juizados Especiais, face à mudança para a nova sede;

RESOLVEM:

I – Suspender o expediente forense dos 1.º, 2.º e 3.º Juizados Especiais nos dias 18 e 19 de outubro do corrente ano.

II – Todos os prazos que vencerem neste período serão restituídos e as audiências redesignadas.

III – Publique-se, remetendo-se cópia à Presidência e à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 18 de outubro de 2004.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito – 1.º Juizado Especial

ERICK C L LIMA
Juiz de Direito – 2.º Juizado Especial

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza de Direito – 3.º Juizado Especial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial – Ação de Cobrança n.º 005 03 001058-0, em que são partes: Requerente NEREU VICENTE DE SOUZA e Requerido GILSON DIAS DE ARAÚJO. Fica INTIMADO(A): GILSON DIAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, pecuarista, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da Sentença, abaixo transcrita: FINAL DE SENTENÇA - (...) Posto isso, considerando-se a juntada do mandado de intimação aos autos ocorreu em 30/07/2004 (fls. 25-v), decorrendo, portanto, mais de 48 horas sem qualquer manifestação do requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 12 de outubro de 2004. SEDE DO JUIZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, Ociomara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociomara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 490, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.
HÉBRON SILVA VILHENA – Assistente de Chefia da Seção de Compras, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 491, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor CLODOALDO MARINHO DA FONSECA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Compras, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 492, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor HÉBRON SILVA VILHENA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente

PORTARIA N.º 493 DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE COLABORADORES PARA APOIO ÀS ELEIÇÕES 2004.

Período de afastamento 1: 28.09 a 04.10.2004.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

DESTINO 1: ALTO ALEGRE/RR

Servidor:

ALLYSSON DE MELO LIMA – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 858,00

Valor total a ser pago: R\$ 858,00

Período de afastamento 2: 30.09 a 04.10.2004.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Destino 1: Alto Alegre/RR

Servidores:

ADÃO PEREIRA SILVA – Colaborador Eventual;
 AÉCIO TORREIAS DO NASCIMENTO – Colaborador Eventual;
 ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA – Colaborador Eventual;
 MARCELO HORTA THOMÉ – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

DESTINO 2: AMAJARI/RR

Servidores:

CARLOS QUIZAR SOBRAL DE PAIVA – Colaborador Eventual;
 EDIVILSON FERNANDES MESQUITA – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 3: Bonfim/RR

Servidores:

INGRID K. DE SOUZA PEREIRA – Colaboradora Eventual;
 GENIVAL PEREIRA DE MELO – Colaborador Eventual;
 GERSON FRANCISCO DE SOUSA HERMÓGENES – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 4: Cantá/RR

Servidores:

JAIRO MACIEL DA SILVA – Colaborador Eventual;
 JAIRO SOUZA DE OLIVEIRA – Colaborador Eventual;
 FRANK MILLER DA SILVA – Colaborador Eventual;
 ALINE MABEL FRAULOB AQUINO – Colaboradora Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 5: Caracaraí/RR

Servidores:

LUIZ FERNANDO MELGAREJO AVERO – Colaborador Eventual;
 RAIMUNDO CRISTÓVÃO DA SILVA – Colaborador Eventual;
 RAIMUNDO NONATO DE LIMA – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 6: Caroebe/RR

Servidores:

ROMILDO AZEVEDO – Colaborador Eventual;
 SEBASTIÃO ALVES DE MATOS – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 7: Mucajaí/RR

Servidor:

IRAJÁ BEZERRA DE ARAÚJO – Colaborador Eventual;
 ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA – Colaborador Eventual;
 ANTÔNIO DA SILVA LOPES – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 8: Normandia/RR

Servidor:

HEMERSON NOGUEIRA CARVALHO – Colaborador Eventual;
 EMERSON PEIXOTO DA SILVA – Colaborador Eventual;
 FRANCISCO DE ASSIS FLÔR – Colaborador Eventual;
 TAINAH WESTIN DE CAMARGO CÉSAR – Colaboradora Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 9: Pacaraima/RR

Servidores:

LUIZ DA COSTA PONTES – Colaborador Eventual;
 JOSÉ DE ARIMATÉIA C. DA SILVA – Colaborador Eventual;
 MÁRIO MELO MOURA – Colaborador Eventual;
 BRUNA STEPHANIE DE M. FRANÇA – Colaboradora Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 10: Rorainópolis/RR

Servidores:

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA – Colaborador Eventual;
 JOÃO CRESO DE OLIVEIRA – Colaborador Eventual;
 MÁRCIO EDUARDO DE SOUSA LIRA – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 11: São Luiz/RR

Servidores:

REGINALDO SILVA CABRAL – Colaborador Eventual;
 MÁRCIO EDUARDO DE SOUSA LIRA – Colaborador Eventual;
 PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA – Colaborador Eventual;
 ALDEMIR PEREIRA DE LUCENA – Colaborador Eventual;

Aos servidores:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

Destino 12: Uiramutã/RR

Servidor:

LUÍS DOS SANTOS CABRAL – Colaborador Eventual;

Ao servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00
 Valor total das diáridas: R\$ 594,00
 Valor total a ser pago: R\$ 594,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIDAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 494 DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diáridas na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para sede desta Corte afim de buscar material utilizado pela 3ª Junta Apuradora.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento: 13.10.04

N.º de diáridas: 0,5 (meia)

Servidor:

MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe do Cartório da 2ª ZE/RR

Ao servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 165,00
 Valor total das diáridas: R\$ 82,50
 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 19,70
 Valor a ser pago: R\$ 62,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 496 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor da 4ª Zona Eleitoral para buscar combustível e outros materiais atinentes ao expediente cartorário na sede deste tribunal.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 18 e 19.10.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total da diária: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 12,10

Valor a ser pago: R\$ 235,40

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 13/10/2004:

PROCESSO N.º 98 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, INTERPOSTO POR GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO EM FAVOR DE GENNER DANTAS MONTEIRO.

IMPETRANTE: GENNER DANTAS MONTEIRO.

ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1580 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO 200/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES.

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (fls. 56/62) interposto por NEUDO RIBEIRO CAMPOS e COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (fls. 51) que, à unanimidade, negou provimento a recurso (fls. 30/36) de sentença (fls. 27/28).

O aresto hostilizado porta a seguinte ementa, *verbis* (cf. fls. 51): EMENTA – RECURSO ELEITORAL. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL NO HORÁRIO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. PROMOÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 73 DA LEI N.º 9.504/97. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS e COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO apresentaram representação (art. 2º da Resolução TSE n.º 21.575) em face de MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, sob a alegação de que esta candidata, eleita Prefeita da cidade de Boa Vista/RR, ao veicular propaganda eleitoral gratuita na televisão, incorreu nas condutas descritas nos incisos IV e VI, “b”, da Lei n.º 9.504/97 (incisos IV e VI, “b”, do art. 43 da Resolução TSE n.º 21.610), razão por que requereram a cassação do registro da representada, ora recorrida, bem assim a “imediata suspensão, com a retirada do ar de todas as inserções que contenham a conduta vedada, bem como a aplicação de multa”.

O Juízo da 1ª Zona Eleitoral julgou *improcedente a representação* (fls. 27/28), tendo sido mantido o provimento monocrático pelo Regional de Roraima, que entendera pela não configuração de “distribuição gratuita de bens ou serviços que conferissem vantagem à recorrida em relação aos demais candidatos”. Restara indemonstrado, também segundo o voto condutor do aresto objurgado, “que a representada tenha autorizado a veiculação de publicidade institucional, tampouco teve sua imagem mostrada na mencionada propaganda”, vedando a Lei n.º 9.504/97 “a promoção pessoal para a obtenção de votos através de programas desenvolvidos e mantidos às custas do erário”, circunstância não provada, *in casu*.

Irreconhecidos com o decisum colegiado, manejam os mencionados representantes o presente recurso especial, ao argumento de que, em síntese, a isonomia de oportunidades entre candidatos ao pleito majoritário, tutelada pelas mencionadas normas, restou maculada ante a exibição das propagandas efetuadas naquela mídia durante o horário eleitoral gratuito. Por isso, requerem o provimento do recurso “para determinar a imediata cassação do registro da candidata/recorrida, nos precisos termos do art. 43, § 8º, da Resolução TSE n.º 21.610”, tendo em vista violação “ao art. 73, IV, da Lei das Eleições” e ao “art. 43, incisos IV e VI, Alínea “b” da Resolução n.º 21.610/03”, evidenciando-se, destarte, o pressuposto específico de admissibilidade previsto no art. 276, I, “a”, da Lei n.º 4.737/65.

Por tais razões, admito o recurso especial.

- À recorrida, para que ofereça contra-razões.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício do TRE/RR

PROCESSO N.º 1581 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO 201/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES.

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial (fls. 60/66) interposto por NEUDO RIBEIRO CAMPOS e COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (fls. 55) que, à unanimidade, negou provimento a recurso (fls. 34/40) de sentença (fls. 31/32).

O aresto hostilizado porta a seguinte ementa, *verbis* (cf. fls. 55): Ementa: Representação Eleitoral – propaganda institucional – não caracterização – propaganda veiculada no Horário Eleitoral Gratuito – Improvimento.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS e COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO apresentaram representação (art. 2º da Resolução TSE n.º 21.575) em face de MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, sob a alegação de que esta candidata, eleita Prefeita da cidade de Boa Vista/RR, ao veicular propaganda eleitoral gratuita na televisão, incorreu nas condutas descritas nos incisos IV e VI, “b”, da Lei n.º 9.504/97 (incisos IV e VI, “b”, do art. 43 da Resolução TSE n.º 21.610), razão por que requereram a cassação do registro da representada, ora recorrida, bem assim a “imediata suspensão, com a retirada do ar de todas as inserções que contenham a conduta vedada, bem como a aplicação de multa”.

O Juízo da 1a Zona Eleitoral julgou *improcedente a representação* (fls. 32), tendo sido mantido o provimento monocrático pelo Regional de Roraima, que entendera não configurar a malsinada propaganda, por leitura de sua transcrição, violação das condutas referidas naqueles preceitos legais.

Irresignados com o decisum colegiado, manejam os mencionados representantes o presente recurso especial, ao argumento de que, em síntese, a isonomia de oportunidades entre candidatos ao pleito majoritário, tutelada pelas mencionadas normas, restou maculada ante a exibição das propagandas efetuadas naquela mídia durante o horário eleitoral gratuito. Por isso, requerem o provimento do recurso “para determinar a imediata cassação do registro da candidata/recorrida, nos precisos termos do art. 43, § 8º, da Resolução TSE nº 21.610”, tendo em vista violação “ao art. 73, IV, da Lei das Eleições” e ao “art. 43, incisos IV e VI, Alínea “b” da Resolução nº 21.610/03”, evidenciando-se, destarte, o pressuposto específico de admissibilidade previsto no art. 276, I, “a”, da Lei nº 4.737/65.

Por tais razões, admito o recurso especial.

- À recorrida, para que ofereça contra-razões.

Boa Vista, 15 de outubro de 2004.

JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício do TRE/RR

PROCESSO N.º 32 – CLASSE IV

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO A CERCA DE DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO A COMPRA DE VOTOS POR PARTE DE DEPUTADO ESTADUAL.

AUTOR: RÓMULO MOREIRA CONRADO, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

RÉU: R. O. B..

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Encaminhe-se os autos ao Douto Órgão Ministerial, em atenção ao princípio do contraditório, apesar de não haver nome específico sobre o tema, e, em especial em relação ao julgado do STF juntado aos autos.

Boa Vista, 15/10/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 1130 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LEGALIZAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) POSSAM REALIZAR A COLETA DE ASSINATURAS DE APOIAMENTO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL AO REGISTRO DO RESPECTIVO PARTIDO.

REQUERENTE: JOÃO LUCIANO ROSA.

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

Vistos etc.

João Luciano Rosa, devidamente qualificado no processo em epígrafe, pleiteia autorização do TRE/RR para colher, no dia da eleição, assinatura dos eleitores, nas respectivas zonas eleitorais, com o objetivo de instruir processo de registro partidário (nada juntou aos autos).

Como se percebe da súplica, o requerente não juntou com o pedido inicial nenhum documento que comprovasse a existência da anunciada comissão organizadora, para possibilitar o conhecimento da consulta.

Por outro lado, é conveniente ressaltar não haver qualquer disposição da Lei n.º 9.096/95 em seu art. 7.º, § 1.º e art. 9.º, 1.º para que a referida coleta de assinaturas ocorra justamente no dia da eleição, até porque esse procedimento poderá acarretar um problema maior ao eleitor, causando-lhe confusão ao assinar tal lista e não votar.

Porém, nada impede que, em um outro dia festivo, em que haja aglomerado humano, independentemente de autorização expressa da Justiça Eleitoral, a prefalada comissão organizadora colha as necessárias assinaturas para o atendimento legal de sua pretensão. Não conhecido o Recurso por esta signatária, nos moldes do art. 28, XXIII e 52 do RITRE/RR, o requerente insiste no pedido com novos documentos.

O postulante pode fazer a coleta de assinaturas independente de autorização do TRE em locais públicos.

Boa Vista, 14 de outubro de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 646, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível II para o Nível III**, da Classe A, com efeitos a contar de 25SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 647, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, 12 (doze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 20 a 31DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 652, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela 3^a Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 18 a 23OUT04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em exercício

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2003.42.00.000829-5

CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR

REQUERENTE : DALVA MARIA MACHADO

ADVOGADO : RR 060 – JOSÉ ANTONIO LUIZ CAMARGO E OUTRO

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS

REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 116-A – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
 REQUERIDO : ALMIRO MELLO PADILHA
 LITISC. PASS. : CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
 LITISC. PASS. : JOSÉ PEDRO FERNANDES
 LITISC. PASS. : LUPERCÍNIO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
 LITISC. PASS. : MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
 LITISC. PASS. : RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
 LITISC. PASS. : ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
 ADVOGADO : RR 114-A – FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
 LITISC. PASS. : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES
 LITISC. PASS. : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
 LITISC. PASS. : MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS
 LITISC. PASS. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RORAIMA
 LITISC. PASS. : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DESPACHO : “Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000875-4
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ANTONIO LINDOMAR RODRIGUES
 ADVOGADO : RR282 – VÁLTER MARIANO DE MOURA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : PEDRO PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000517-6
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA – SINTER/RR
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000625-7
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : MARCELO LIMA DE FREITAS
 ADVOGADO : CE15031 – QUEREN BANDEIRA MESQUITA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
DESPACHO : “(...) Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001144-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : AÍLTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença : “(...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo a segurança para anular o Auto de Infração nº 0260151/00649/04 (PA nº 10246-000.197/2004-90) e determinar a imediata restituição ao Impetrante do veículo e do combustível apreendido em seu tanque. Sem custas e honorários. P.R.I, inclusive à AGU/RR.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001021-3
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : RR 010 – VILMAR FRANCISCO MACIEL
 REQUERIDO : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002,

de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.000962-1
 CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

PROCESSO Nº : 1997.42.00.001047-3
 CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO
 REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000783-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS
ATO ORDINATÓRIO : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

PROCESSO Nº : 2000.42.00.001788-4
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : TINROL –TINTAS RORAIMA LTDA.
 ADVOGADO : RR 79-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

ATO ORDINATÓRIO : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação se for o caso.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000694-4
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXCDO : NORDESTE IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA
 ADVOGADO : OABRR 070-B AUGUSTO DANTAS LEITÃO

PROCESSO : 2000.42.00.000134-9
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXCDO : COMERCIAL VITÓRIA LTDA ME
ADVOGADO : OABRR 101A ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO

PROCESSO : 2002.42.00.000195-3
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXCDO : TERE CIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PROCESSO : 1999.42.00.000020-8
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
EXCDO : EMPS VIGILÂNCIA E TRASNPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO : OABRR 042-B JOSÉ JERÔNIMO F DA SILVA
Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte executada intimada para, querendo, embargar a adjudicação requerida pela exeqüente, conforme Auto de Adjudicação de fl...., no prazo de 30 (trinta) dias.

AUTOS COM ATO DESPACHO

PROCESSO : 2002.42.00.000244-8
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA EXONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OABSP 156639 CARLOS TRAJANO FILHO
EXCDO : SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO : OABRR 091-B JOÃO FELIX DE SANTANA NETO

Despacho: dando vista à exeqüente.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM ATO DESPACHO

PROCESSO : 1998.42.00.001243-8
CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXCDO : S DALMOLIN E CIA LTDA E OUTROS COMUNICAÇÕES LTDA

Despacho: não tendo havido intimação pessoal do devedor, suspenso a hasta pública designada à fl. 118, em conformidade ao contido na súmula 121 do STJ..

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO e EDERVÂNIA DE SOUZA FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/12/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Capitão Julio Bezerra, n.º 2335, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de e MARILDA SANTOS DE CASTRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/04/1981, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Adolfo Ducke, n.º 208, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LUIZ RODRIGUES FERREIRA e OFÉLIA DE SOUZA FERREIRA.

2) JACKSON JORGE CASTELO BRANCO e LINDIANY CLEMAR OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/01/1975, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Sebastião Diniz, nº 331, Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ JACOB CASTELO BRANCO e IRACILDA MARQUES DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/05/1983, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sabiá, nº 257, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LINDBERG MELO DA SILVA e REBECA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. 3) ANDRÉ LUIZ ALVES BARROS e ESTER LIMA MARTINS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/09/1986, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:S-29, s/nº, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CAULA BARROS e MARIA ALVES BARROS.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 31/01/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:S-29, s/nº, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MARTINS FILHO e MARIA IRACEMA LIMA.

4) DIENY PORTINANNI DE ARAÚJO CAVALCANTE e ERIVÂNIA MARIANO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/08/1980, de profissão digitador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Joca Farias nº1853 Caranã, Boa Vista-RR, filho de VITORINO CAVALCANTE e ZIULA BRITO DE ARAÚJO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/06/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Pernambuco Nº 508 Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de EVILASIO MORAES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARIANO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Ronaldo Barros de Souza e Viviane Moreira de Souza**. Sendo o pretendente nascido em Recife – Pernambuco, ao (s) seis (06) dias de setembro (09) de 1965, Profissão: Operador de Rede de Computação, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Major Carlos Mardel, nº 108, Bairro 31 de março, nesta cidade, filho de Itamar Barros de Souza e Arlete Gerônico de Souza. A pretendente nascida em Belém - Pará, ao(s) quatro (04) dias de maio (05) de 1973, Profissão: assistente administrativo, Estado Civil: solteira, residente na rua Major Carlos Mardel, nº 108, Bairro 31 de Março, nesta cidade, filha de Emiliano Pamplona Souza e Telma Moreira de Souza.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 11 de Outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Gerson dos Santos Mourão e Maria Estela Lima Dutra**. Sendo o pretendente nascido em Santarém - Pará, ao (s) dezenesseis (17) dias de fevereiro (02) de 1978, Profissão: vendedor, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Almerindo dos Santos, nº 1915, Bairro Buritis, nesta cidade, filho de José Carvalho Mourão e Irene dos Santos Mourão. A pretendente nascida em Frecheirinha - Ceará, ao(s) quinze (15) dias de janeiro (01) de 1977, Profissão: vendedora, Estado Civil: solteira, residente na rua Almerindo dos Santos, nº 1915, Bairro Buritis, nesta cidade, filha de Manoel Dutra Neto e Maria Delourdes Lima Dutra.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 15 de Outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo a o Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108